



## ADITIVOS DE CONTRATOS

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JATAI-GO, torna público que foi efetuado aditivo de prazo do contrato nº **574/2016** (FMS), do processo de Pregão Presencial nº 34/2016, para contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de gases medicinais diversos, com sistema de locação de cilindros, instalações e montagens de sistema de fornecimento de gases para atender as necessidades do hospital das clínicas Dr. Serafim de Carvalho e upa e unidades de saúde, de forma integrada, para atender à Administração Pública Municipal Direta (Fundo Municipal de Saúde de Jataí GO) tendo como contratada a empresa WHITE MARTINS GASESINDUSTRIAS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 35.820.448/0023-41, pelo período de mais 12 (doze) meses a contar de 09/05/2020 findando-se, portanto, em 08/05/2021 ou até que seja concluído novo certame licitatório.

Município de Jataí, 24 de março de 2020.

**LUIZ CARLOS BANDEIRA SANTOS JR.**

Secretário Municipal de Saúde  
Portaria SGP 007/2019  
Gestor do FMS  
Decreto 3.249/2019

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo oriundo do **Credenciamento 01/2018**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
<b>ELMAIR CAIADO FLEURY</b>	<b>262.830.691-34</b>	<b>Termo Aditivo Nº 01;</b>

Jataí – GO, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**

Superintendente de Licitações e Contratos

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05

(cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo oriundo do **Dispensa de Licitação 004/2019**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
<b>ROSANE HORST DIAZ QUIJANO</b>	<b>413.755.300-97</b>	<b>Termo Aditivo Nº 01;</b>

Jataí – GO, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**

Superintendente de Licitações e Contratos

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo oriundo do **Convite nº 014/2019**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
<b>SIMETRICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	<b>22.915.633/0001-62</b>	<b>Termo Aditivo Nº 01;</b>

Jataí – GO, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**

Superintendente de Licitações e Contratos

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo oriundo da **Tomada de Preços 017/2018**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
<b>CBMA CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI</b>	<b>22.463.415/0001-34</b>	<b>Termo Aditivo Nº 02;</b>

Jataí – GO, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**

Superintendente de Licitações e Contratos

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo oriundo do **Credenciamento 01/2018**. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
CLAUDIO EMILIO CINTRA	039.120861-68	Termo Aditivo Nº 02;

Jataí – GO, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**

Superintendente de Licitações e Contratos

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ADITIVO**

A Superintendência de Licitações e Contratos – Gerência de Contratos desta Prefeitura Municipal através deste ato convoca publicamente a empresa abaixo descrita para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comparecer à esta Gerência de Contratos, com a finalidade de assinar seu respectivo aditivo oriundo da Tomada de Preços 002/2017. Informa ainda, que o não comparecimento acarretará em sanções e medidas cabíveis em lei.

CONTRATADA	CNPJ/CPF	CONTRATO Nº
PRIMECON CONSTRUTORA LTDA	07.945.776/0001-23	Termo Aditivo Nº 06;

Jataí – GO, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**

Superintendente de Licitações e Contratos

**TERMOS****TERMO DE PERDA DE DIREITO À NOMEAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Jataí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vinícius de Cecílio Luz, analisando o trâmite do concurso público aberto pelo Edital nº. 001/2019, verificou o não atendimento de alguns candidatos às convocações realizadas pelo Município, sendo por isso, firmado o presente termo na forma adiante exposta.

Na conformidade do item 19.1 (dezenove ponto um) do Edital nº. 001/2019, o qual abriu o certame público para o provimento de vagas nos quadros funcionais do Município de Jataí, o candidato, ao fazer a sua inscrição, concorda com todos os termos contidos no instrumento normativo do

concurso público.

Veja-se o item mencionado:

19.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

Desta forma, o Edital nº. 001/2019 de abertura do concurso público previa que o candidato tem a obrigação de manter atualizados os seus dados pessoais, acompanhar todas as publicações do concurso público, senão vejamos:

Item 17.3 - O candidato deverá manter atualiza dos seus dados cadastrais perante o INSTITUTO QUADRIX, enquanto estiver participando do Concurso Público, e perante à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO após a homologação do Concurso Público, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

Item 19.2 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Município de Jataí e na internet, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>.

Noutro lado, o Edital nº. 001/2019 preconiza que o candidato aprovado deverá ser convocado por meio de instrumento próprio publicado no Diário Oficial do Município e, ainda, por carta, com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço constante em seu cadastro.

Perceba as disposições que alicerçam o retro mencionado:

Item 17.2 - As nomeações se darão por meio de convocação publicada no Diário Oficial do Município de Jataí e envio de telegrama, com aviso de recebimento, ao endereço do candidato constante no seu cadastro de inscrição no Concurso Público.

Item 17.4 - O candidato que não atender à convocação para a admissão no local, data e horário determinados, munido de toda a documentação, ou atendê-la, mas recusar-se ao preenchimento de vaga, será eliminado do Concurso Público

Com a mesma vertente, o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 diz o seguinte:

Art. 16 – [...].

[...].

Parágrafo Segundo – A convocação será por edital fixado no local de costume, mantida a convocação por AR posta, e fixará prazo improrrogável para atendimento sob pena de perda de direito à nomeação.

Como se pode perceber, a norma municipal vigente impõe a perda do direito à nomeação do candidato que não atender a convocação na forma e momento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jataí.



Mediante a base normativa acima declinada, temos que a Prefeitura Municipal de Jataí publicou edital de convocação no Diário Oficial do Município, fixou o edital de chamamento no local de costume, enviou convocação pessoal, com AR, no endereço constante no cadastro realizado quando da inscrição do candidato e expediu convocação por meio eletrônico no e-mail cadastrado pelo candidato no momento de sua inscrição.

Apesar de todos os procedimentos retro relatados, os candidatos permaneceram inertes, ou melhor, não atenderam às convocações realizadas pela Prefeitura Municipal de Jataí.

Por tal situação, os seguintes candidatos não compareceram na forma e tempo fixados nas convocações:

#### **I – CARGO: AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.**

- a) Matheus Alves da Silva.

#### **II – CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

- a) Elaine Silva Reis.

Logo, declara-se, mediante o presente termo, a perda do direito à nomeação dos candidatos aqui nominados, abrindo-se, por conseguinte, a sua vaga para o próximo candidato, isto na estrita obediência da ordem classificatória.

Jataí, 20 de março de 2020.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

#### **TERMO DE PERDA DE DIREITO À NOMEAÇÃO.**

A Prefeitura Municipal de Jataí, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vinícius de Cecílio Luz, analisando o trâmite do concurso público aberto pelo Edital nº. 001/2019, verificou o não atendimento de alguns candidatos às convocações realizadas pelo Município, sendo por isso, firmado o presente termo na forma adiante exposta.

Na conformidade do item 19.1 (dezenove ponto um) do Edital nº. 001/2019, o qual abriu o certame público para o provimento de vagas nos quadros funcionais do Município de Jataí, o candidato, ao fazer a sua inscrição, concorda com todos os termos contidos no instrumento normativo do concurso público.

Veja-se o item mencionado:

19.1 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.

Desta forma, o Edital nº. 001/2019 de abertura do concurso público previa que o candidato tem a obrigação de manter atualizados os seus dados pessoais, acompanhar todas as

publicações do concurso público, senão vejamos:

Item 17.3 - O candidato deverá manter atualiza dos seus dados cadastrais perante o INSTITUTO QUADRIX, enquanto estiver participando do Concurso Público, e perante à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) da PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO após a homologação do Concurso Público, desde que aprovado. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

Item 19.2 - Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público no Diário Oficial do Município de Jataí e na internet, no endereço eletrônico <http://www.quadrix.org.br>.

Noutro lado, o Edital nº. 001/2019 preconiza que o candidato aprovado deverá ser convocado por meio de instrumento próprio publicado no Diário Oficial do Município e, ainda, por carta, com aviso de recebimento (AR), enviada ao endereço constante em seu cadastro.

Perceba as disposições que alicerçam o retro mencionado:

Item 17.2 - As nomeações se darão por meio de convocação publicada no Diário Oficial do Município de Jataí e envio de telegrama, com aviso de recebimento, ao endereço do candidato constante no seu cadastro de inscrição no Concurso Público.

Item 17.4 - O candidato que não atender à convocação para a admissão no local, data e horário determinados, munido de toda a documentação, ou atendê-la, mas recusar-se ao preenchimento de vaga, será eliminado do Concurso Público

Com a mesma vertente, o parágrafo segundo do artigo 16 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90 diz o seguinte:

Art. 16 – [...].

[...].

Parágrafo Segundo – A convocação será por edital fixado no local de costume, mantida a convocação por AR posta, e fixará prazo improrrogável para atendimento sob pena de perda de direito à nomeação.

Como se pode perceber, a norma municipal vigente impõe a perda do direito à nomeação do candidato que não atender a convocação na forma e momento estabelecido pela Prefeitura Municipal de Jataí.

Mediante a base normativa acima declinada, temos que a Prefeitura Municipal de Jataí publicou edital de convocação no Diário Oficial do Município, fixou o edital de chamamento no local de costume, enviou convocação pessoal, com AR, no endereço constante no cadastro realizado quando da inscrição do candidato e expediu convocação por meio eletrônico no e-mail cadastrado pelo candidato no momento de sua inscrição.

Apesar de todos os procedimentos retro relatados, os candidatos permaneceram inertes, ou melhor, não



atenderam às convocações realizadas pela Prefeitura Municipal de Jataí.

Por tal situação, os seguintes candidatos não compareceram na forma e tempo fixados nas convocações:

#### I – CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS DE HIGIENE E ALIMENTAÇÃO.

a) Mariele Keveny dos Santos.

Logo, declara-se, mediante o presente termo, a perda do direito à nomeação dos candidatos aqui nominados, abrindo-se, por conseguinte, a sua vaga para o próximo candidato, isto na estrita obediência da ordem classificatória.

Jataí, 06 de abril de 2020.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal



## LICITAÇÕES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ/GO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

O Município de Jataí, através de sua Comissão Permanente de Licitação, avisa a todos interessados que realizará licitação pública, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, visando execução do remanescente da obra de edificação de uma escola pública infantil, projeto padrão FNDE, modelo proinfância tipo I, que está sendo edificada no Conj. Rio Claro III, em Jataí-GO, utilizados recursos da União Federal, com contrapartida do Município, por meio da primeira reformulação ao termo de compromisso PAC2 5124/2013 – FNDE/MEC, conforme projeto básico, recursos orçamentários e outras especificações constantes do Edital e anexos, disponíveis para download no site da Prefeitura. Abertura: **27 de abril 2020, às 08h30min.**

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal – Rua Itarumã, 355 – Setor Santa Maria.

Site: [www.jatai.go.gov.br](http://www.jatai.go.gov.br)

Fone: (64)3632-8812

**Letícia Franco de O. Silva**  
Presidente da CPL



## DECISÃO

À  
Secretária Municipal de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO: 3795/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS 46 (QUARENTA E SEIS) INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ-GO.**

**ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA DR FOODS (DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA-ME), CONTRA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A CONCORRENTE FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS EIRELI- EPP, DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS 32 E 33 ESPECIFICADOS NO CERTAME REALIZADO.**

#### PARECER

O Pregoeiro Oficial vem respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

#### RELATÓRIO.

A empresa DR FOODS (DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA-ME) protocolou recurso contra decisão do Pregoeiro que classificou a concorrente FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS EIRELI- EPP, declarada vencedora dos itens 32 e 33, a saber: polpa de acerola e polpa de caju.

Em suma, alega a recorrente que a proposta da empresa classificada não pode ser acolhida pelo Município licitante eis que não atende as especificidades contidas no Edital que exigiu o rendimento de 1 Kg de polpa para 5 litros de suco, enquanto a apresentada pela vencedora teria fração de 1 Kg para 2 litros, fato que pode ser observado na embalagem dos produtos utilizados pela licitante recorrida.

Informa que houve impugnação ao Edital formulado pela empresa recorrida visando a alteração das especificidades exigidas no diploma convocatório, tendo sido definido pela administração a manutenção das exigências iniciais. Sustenta que o produto ofertado por ela atende as exigências contidas no edital, motivo pelo que deve a licitante classificada ser desclassificada do certame, tendo acostado decisão proferida pela prefeitura de Aparecida.

Devidamente intimada a empresa FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS EIRELI- EPP não apresentou contrarrazões, apesar de ter encaminhado e-mail sem qualquer anexo à CPL em 30/03/2020.

É o relatório.

#### DA ANÁLISE.

A Recorrente insurge contra decisão que sobre o julgamento do certame do Pregão Presencial nº 050/2020, alegando ter ocorrido um equívoco na análise da proposta de sua concorrente.

Após análise pormenorizada da ata e dos documentos apresentados no referido certame, nota-se que o pregoeiro e equipe de acordo analisaram a proposta apresentada pela empresa FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS EIRELI- EPP de forma objetiva e nos termos exigidos pelo Edital, motivo pelo que inexistente qualquer irregularidade a ser sanada, devendo ser mantido o julgamento inicial, consoante argumentos a seguir delineados.

## A – Da Admissibilidade do Recurso.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 10.520/02, em seu art. 4º, assim disciplinou:

*“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*(...)*

*XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.*

*§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do 'caput', importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.” Grifei.*

Nestes termos, ante a existência de motivação recursal durante o julgamento, bem como, a manifestação no momento oportuno em sessão, o representante da empresa recorrente não decaiu do direito de recorrer do certame.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão, levado a efeito pelo Pregoeiro, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item.

a) sucumbência: A empresa recorrente não foi a vencedora dos itens 32 e 33, restando evidente sua sucumbência.

b) tempestividade: o recurso é tempestivo, tendo representante da Recorrente se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de manejo recursal, durante o julgamento e durante a sessão de análise, conforme determina a legislação.

c) legitimidade: A representação da empresa é completa, presença de contrato social e procuração para o signatário.

d) motivação: Questionamento sobre classificação de concorrente

Conclusão: Estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso.

## B) Do Mérito

Para uma melhor análise das questões ventiladas pela recorrente, imperioso destacarmos o que estipula o ato convocatório, sobre a classificação, ou não, das

participantes, bem como sobre a elaboração das propostas:

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas, por itens, as propostas:

a) que não atenderem às especificações, prazos e condições, inclusive no que tange à descrição do item e de seus elementos, fixados neste Edital;

b) cujo material não for de boa qualidade ou não for condizente com os Itens objeto desta licitação;

c) que apresentarem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

d) cujo preço apresente-se manifestamente inexequível, salvo hipótese de erro gráfico;

e) que cotarem o(s) Item(s) com elementos (itens) faltantes ou incompletos.

## 5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes dados:

a) Denominação Social, endereço, CNPJ, nº de inscrição estadual e/ou municipal da proponente;

b) número do Processo e do Pregão;

c) descrição, de forma clara e completa do(s) item(s) do objeto desta licitação e seus itens, no(s) qual(is) a licitante participar, em conformidade com as especificações mínimas deste Edital;

d) definição do Item e suas especificações, constando também: tipo, qualidade, quantidade e unidade. Deverá também, obrigatoriamente, ser apresentada a marca do produto ofertado, sempre que o produto o permitir, sendo que tal apresentação vinculará a entrega do bem licitado conforme a marca declarada, salvo por força maior, devidamente justificado.

e) preço(s) unitário(s) e valor(es) total(is) do somatório dos itens (em algarismos) e do valor total do Item (em algarismos e por extenso) em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

f) condições de pagamento: até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota de fiscal;

g) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

h) A licitante deverá apresentar CD-ROM ou Pen drive do arquivo da Proposta, disponibilizado no formato “xls” (Microsoft Office Excel), preenchido, para maior agilidade no certame na fase de Cadastramento das Propostas, sob pena de desclassificação. Obs: verificar instruções de preenchimento no subitem 4.7 do Edital. O arquivo mencionado NÃO PODERÁ ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante.

5.2 Na falta de quaisquer dos dados elencados constantes da proposta presumir-se-á aceitação conforme os termos do Edital.



A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

menor valor para os itens licitados, tendo a administração alcançado a economicidade pretendida através de proposta mais vantajosa.

Não se observou na documentação apresentada qualquer desatendimento as exigências contidas nos itens 3 e 5 do instrumento convocatório pela empresa "Frutt", tendo ela também demonstrado o atendimento das exigências para fins de habilitação, ao final da sessão, motivo pelo que sugeriu-se a adjudicação dos itens 32 e 33 à ela.

É imperioso consignar que o diploma editalício NÃO exigiu amostras para fins de classificação ou até mesmo para habilitação, como confunde a recorrente ao juntar decisão administrativa proferida por outro ente municipal, motivo pelo que não pode este pregoeiro desclassificar licitante que atendeu objetivamente o edital, sob pena de infringir os princípios norteadores da licitação e até mesmo os dispositivos legais das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

Nesta esteira, tem-se que os argumentos trazidos nas razões recursais, inclusive fotos, não tem sustentação para alterar o julgamento proferido pelo condutor deste certame, não sendo demais reforçar que todo o procedimento de processamento e julgamento do Pregão Presencial nº 052/2020 ocorreu dentro da legalidade e conforme previsto no Edital.

Na hipótese de não atendimento das especificidades dos produtos a serem fornecidos, o que poderá ocorrer tão somente na fase de execução contratual, as medidas cabíveis para resguardar os interesses do ente municipal serão regularmente adotadas com a aplicação de sanções, em sendo o caso de rescisão, será convocada a empresa classificada em 2ª (segundo) lugar, in casu, a própria recorrente.

Destarte, a manutenção da decisão é o que se sugere.

**CONCLUSÃO.**

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, a equipe de apoio e o Pregoeiro do Município de Jataí, levando em conta as normas legais vigentes no ordenamento jurídico do País, decide conhecer do recurso interposto pela empresa DR FOODS (DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA-ME) e no mérito negar-lhe provimento, para manter o julgamento do Pregão Presencial nº 052/2020, mantendo incólume a decisão exarada durante o certame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Secretária Municipal para apreciação dos recursos e posteriores atos.

Após, publique-se no diário oficial.

Jataí, 07 de abril de 2020.

**Thúlio Reis Souza**  
Pregoeiro Oficial

**PROCESSO LICITATÓRIO: 3795/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS 46 (QUARENTA E SEIS) INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÍ-GO.**

**ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA DR FOODS (DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA-ME), CONTRA DECISÃO QUE CLASSIFICOU A CONCORRENTE FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS EIRELI- EPP, DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS 32 E 33 ESPECIFICADOS NO CERTAME REALIZADO.**

**DECISÃO**

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações apresentadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, sob a orientação da Consultoria técnica deste Município, cujos termos acato integralmente e adoto como razão de decidir o Recurso Administrativo interposto, e em conformidade com o § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa DR FOODS (DORIVAL RODRIGUES DE ALMEIDA-ME) e no mérito negar-lhe provimento, para manter o julgamento do Pregão Presencial nº 052/2020, dessa forma mantenho a decisão do Pregoeiro em sua totalidade, para manter a classificação da empresa FRUTT CENTER DISTRIBUIDORA DE POLPAS DE FRUTAS & FRIOS EIRELLI-EPP neste certame.

Por conseguinte, determino a continuidade do certame para a adjudicação do objeto, atendendo todos os trâmites e praxe legais.

Determino ainda que se dê publicidade nos termos da Lei.

Jataí, 07 de abril de 2020.

**JEANE IDALINA BONIFÁCIO**  
Secretária Municipal de Educação de Jataí

**PORTARIAS**

PORTARIA SGP Nº. 255.

JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **29 de junho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
3622/20	FERNANDO DE LIMA FERREIRA	FISCAL DO MEIO AMBIENTE I
4611/20	JACIMAR BERNARDES GOMES GONÇALVES	EXECUTOR ADMINISTRATIVO II
3626/20	JOÃO BATISTA MOREIRA DE SOUZA	GARI-COLETOR
8622/20	NONATO SOUZA DE OLIVEIRA	FISCAL DE POSTURA I
5045/20	ZENAIDE MARIA DA LUZ	AGENTE DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO IDOSO

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

PORTARIA SGP Nº. 256.

JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **06 (seis) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **27 de setembro de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
3319/20	CLEUSA RIBEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
3624/20	JOÃO FERREIRA DOS ANJOS	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.



VINICIUS DE CECÍLIO LUZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 257.

JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.

PORTARIA SGP Nº. 257.

JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.

“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **09 (nove) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **26 de dezembro de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
7786/20	MARIA APARECIDA DA SILVA	ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
4302/20	NILVA HELENA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINICIUS DE CECÍLIO LUZ  
Prefeito Municipal

“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **26 de março de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
39865/19	ADÃO PEREIRA DE SOUZA	GARI-COLETOR
39866/19	MARCELENA DE OLIVEIRA BORGES	GARI

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

VINICIUS DE CECÍLIO LUZ  
Prefeito Municipal

PORTARIA SGP Nº. 259.

JATAÍ, 06 DE MARÇO DE 2020.

“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá





outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 1.551/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **HELENA ROCHA DE ARAUJO** pelo prazo de **15 (quinze) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **24 de junho de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 260. JATAÍ, 06 DE MARÇO DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 8.626/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-

prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **RENATO RODRIGUES DE SOUZA** pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **22 de setembro de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 262. JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 5.333/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **LAZITA FERREIRA DA SILVA** pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **06 de abril de 2020** e se encerrando na data de **04 de julho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas



funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 263. JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 7.247/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### **RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **CIRLENE DE NAZARÉ FLORES MACHADO** pelo prazo de **15 (quinze) meses**, iniciando-se no dia **07 de abril de 2020** e se encerrando na data de **30 de junho de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes

traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 07.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 264. JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 5.865/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### **RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **ANDREIA ROSINA SOUZA SANCHES** pelo prazo de **18 (dezoito) meses**, iniciando-se no dia **07 de abril de 2020** e se encerrando na data de **28 de setembro de 2021**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 07.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 265. JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**



**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 11.229/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **IOLENE SILVA LIMA DOS SANTOS** pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **09 de abril de 2020** e se encerrando na data de **07 de julho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 09.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 266.**  
**ABRIL DE 2020.**

**JATAÍ, 06 DE**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 4.826/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos

legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 218 ao 222 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **LEILA REZENDE MUHAMMAD** pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **09 de abril de 2020** e se encerrando na data de **07 de julho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso X do artigo 32 da Lei Ordinária Municipal nº. 1.400/90, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 09/04/2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 267.**

**JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 8.627/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **LUZIA VALÉRIA DOS SANTOS AREND** pelo prazo de **03 (três) meses**,



iniciando-se no dia **20 de abril de 2020** e se encerrando na data de **18 de julho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 20.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 268. JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **27 de abril de 2020** e se encerrando na data de **25 de julho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
11237/20	MARIA GLORIA FERREIRA ALVES	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III
9379/20	SIRLEY MENDONCA CABRAL	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP Nº 268/2020 entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 27.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA SGP Nº. 270. ABRIL DE 2020.**

**JATAÍ, 06 DE**

**“Concede licença-prêmio aos servidores que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** os requerimentos formulados pelos Servidores e contidos nos Procedimentos Administrativos abaixo mencionados;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

#### RESOLVE

**I – CONCEDER** licença-prêmio aos servidores abaixo nominados, pelo prazo de **03 (três) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **29 de junho de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial, quais sejam:

Nº Proc.	Nome	Cargo
9381/20	ALDA MARIA FERREIRA SILVA	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV
8625/20	DEUZELIA MANGABEIRA ROSA	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III
45306/19	INDIRA PEREIRA DA CONCEIÇÃO	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE III
9710/20	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES LIMA	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO-CLASSE IV

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento dos Servidores, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria SGP Nº 270/2020 entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 240** **JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a senhora **ANA FLÁVIA PEREIRA DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA DA SAÚDE**, Símbolo CA-2, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde, passando a mesma a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

**II – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 241** **JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a senhora **MARTA LUIZA GARCIA** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo CA-3, lotando-a na Secretaria Municipal de Cultura, passando a mesma a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

**II – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 242** **JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** o senhor **PAULO HENRIQUE ALVES CRUZEIRO** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo CA-3, lotando-o na Secretaria Municipal de Saúde, passando o mesmo a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

**II – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 243. JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia Servidores que menciona, em cargo de provimento em comissão que se especifica, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do artigo 3º da Lei nº. 1.400/90 estabelece que o cargo em comissão é de desempenho precário, não gerando, assim, direito à continuidade na função;

**CONSIDERANDO** que os cargos de comissão são providos por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, isto nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº. 1.400/90, bem como do inciso VI do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos de provimento em comissão que se especifica e com seus símbolos, passando os mesmos a desempenharem todas as funções correlatas aos cargos pelos quais foram nomeados, isto nos locais de suas lotações.

NOME.	CARGO.	SÍMB.	LOTAÇÃO.
NATHALIA OLIVEIRA LIMA	COORDENADOR DE CURSO PROFISSIONALIZANTE	CDS-5	GABINETE DO PREFEITO-SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
ZENILTON CAMPOS OLIVEIRA	COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	CA-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

**II – DETERMINAR** que sejam implementadas as disposições aqui dispostas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

**III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16.03.2020, revogadas as disposições em contrário.**

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 245 JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso

de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a senhora **SELEIDA RAMOS MAGALHÃES MAIA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA**, Símbolo CDS-6, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, passando a mesma a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

**II – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23.01.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 246. JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia Servidores que menciona, em cargo de provimento em comissão que se especifica, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que o inciso IX do artigo 3º da Lei nº. 1.400/90 estabelece que o cargo em comissão é de desempenho precário, não gerando, assim, direito à continuidade na função;

**CONSIDERANDO** que os cargos de comissão são providos por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, isto nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei nº. 1.400/90, bem como do inciso VI do artigo 60 e da alínea “a” do inciso II do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, nos respectivos cargos de provimento em comissão que se especifica e com seus símbolos, passando os mesmos a desempenharem todas as funções correlatas aos cargos pelos quais foram nomeados, isto nos locais de suas lotações.



NOME.	CARGO.	SÍMB.	LOTAÇÃO.
LUCIANA FREITAS DE MORAES	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANESSA BRITO ALVES	ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA	CDS-6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**II – DETERMINAR** que sejam implementadas as disposições aqui dispostas pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

**III –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 247 JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** a senhora **MARIA IVANIR DO NASCIMENTO** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE GERÊNCIA E COORDENADORIA**, Símbolo CDS-6, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação, passando a mesma a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

**II – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 248 JATAÍ, 20 DE MARÇO DE 2020.**

**“Nomeia servidor que nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso

de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** que cargo de provimento em comissão é definido pelo inciso IX do artigo 3º, pelo inciso II do artigo 14 e pelo artigo 15, todos da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que houve a apresentação da documentação exigida pelo artigo 23 da Lei Municipal nº. 1.400/90; Considerando que não subsiste nepotismo e nem cumulação indevida de cargos públicos, isto nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil;

**RESOLVE**

**I – NOMEAR** o senhor **CÁSSIO ASSIS MELO** no cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, Símbolo CA-3, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação, passando o mesmo a desempenhar suas funções no local aqui especificado.

**II – DETERMINAR** que a Superintendência de Gestão de Pessoas tome as devidas providências para que seja efetivada a nomeação constante nesta Portaria.

**III – DETERMINAR** que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09.03.2020, revogadas as disposições em contrário.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº 261 JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Prorroga Licença para tratar de interesse particular à servidora que menciona”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAI**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o processo nº 4.139/20 de requerimento de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR encontra-se devidamente instruído, comprovando o direito da requerente, conforme preceituam os Arts. 215 a 217 da Lei Municipal nº 1.400/90, de 05.04.90, alterados pela Lei nº 3.327/12, de 03.07.12,

**RESOLVE:**

**I – PRORROGAR** Licença para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria RH nº 089/17 à servidora **NÍVEA DE ASSIS SILVÉRIO**, sem ônus para esta municipalidade, por **03 (três) anos**, cujo início se dará em **02.04.2020** e o término em **02.04.2023**.

**II – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas que adotem todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**III -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.04.2020, revogadas as disposições em contrário.



**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*

**PORTARIA SGP Nº. 271. JATAÍ, 06 DE ABRIL DE 2020.**

**“Concede licença-prêmio à servidora que se nomina e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** o requerimento de licença-prêmio formulado pela Servidora e contido no Procedimento Administrativo nº. 2757/20;

**CONSIDERANDO** o preenchimento de todos os requisitos legais e as autorizações emanadas de todas as autoridades legalmente competentes para a concessão da licença-prêmio;

**CONSIDERANDO** os termos contidos nos artigos 141 ao 147 da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, bem como a existência da conveniência e oportunidade administrativa;

**RESOLVE**

**I – CONCEDER** licença-prêmio à servidora **LEILA SANTANA FREITAS** pelo prazo de **09 (nove) meses**, iniciando-se no dia **01 de abril de 2020** e se encerrando na data de **26 de dezembro de 2020**, devendo haver o regresso ao desempenho de suas funções no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo do afastamento, independentemente de qualquer notificação ou ato oficial.

**II – RECONHECER**, nos termos do inciso VIII do artigo 43, da Lei Ordinária Municipal nº. 2.822/07, como efetivo exercício o tempo de afastamento da Servidora, isto apenas para os fins de não geração de vacância ou abandono de cargo.

**III – DETERMINAR** à Superintendência de Gestão de Pessoas para que sejam adotados todos os procedimentos necessários para que sejam implementadas as diretrizes traçadas nesta Portaria.

**IV** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2020, revogando-se as disposições em contrário.

**VINICIUS DE CECÍLIO LUZ**  
*Prefeito Municipal*



**OFÍCIOS**





JATAÍPREVI

*Fundo Municipal de  
Previdência Social dos  
Servidores de Jataí*

OFÍCIO086/2020

Jataí, 07 de abril de 2020.

À Senhora  
Irani Sebastião de Oliveira

Prezada Senhora,

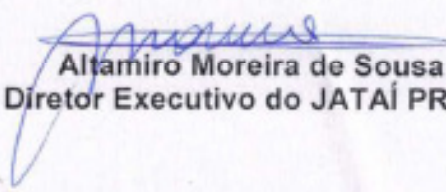
Com os cordiais cumprimentos, vimos através do presente expediente solicitar, **no prazo de 10 (dez) dias corrido**, cópia integral das Leis referentes às seguintes gratificações percebidas pela servidora:

- Gratificação de Atividade;
- Gratificação Tempo Magistério Superior.

Destaca-se que a apresentação das referidas legislações são de suma importância para a análise do direito à incorporação ou não das parcelas nos proventos de aposentadoria da interessada.

Certo do pronto atendimento por parte de Vossa Senhoria, antecipamos nossos agradecimentos e, ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
Altamiro Moreira de Sousa  
Diretor Executivo do JATAÍ PREVI



## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Jataí, 07 de março de 2020.

A **ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ**, por meio da Gestora do contrato, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LA EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verificou pela Prefeitura de Jataí, através do Ofício, relatando os inconvenientes causados pela não entrega referente aos itens 01 e 02, contratados através do contrato nº 146/2019, celebrado com a empresa **N3 COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, logo, fica constatado indícios de inexecução contratual por parte desta empresa, o que motivou o presente a notificação, devendo a empresa manifestar sobre a celeuma sob pena de aplicação de sanções administrativas contratuais.

2. Inobstante, o município estabelece um prazo **IMPRORROGÁVEL ATÉ O DIA 13/04/2020**, para que a empresa entregue toda a mercadoria solicitada no dia 19/03/2020 através do e-mail e da Ordem de Fornecimento nº 01709/2020 e o prazo legal para apresentação de defesa sobre a não entrega dos produtos, sob pena de aplicação das penalidades de multas e outras conforme cláusula nona do contrato firmado entre as partes, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, como a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Jataí.

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

O município informa que os autos do processo administrativo estão franqueados para vista e cópia junto ao setor de contratos, à rua constante do rodapé da página dos dias úteis, em horário de expediente, qual seja 08h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min.

**Por conseguinte, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

Respeitosamente.

**SEBASTIAO DIVINO ALVES NASCIMENTO**  
Gestor Contratual

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE JATAÍ – GO, por meio do Sr. **ANTONIO MANETTA NETO**, Superintendente

de Licitações e Contratos, via da presente missiva, vem **NOTIFICÁ-LO EXTRAJUDICIALMENTE**, efetivando a comunicação que passa a inventariar:

1. Segundo o que se verifica, a empresa **FEDERAÇÃO GOIANA DE ATLETISMO**, inscrita no CNPJ: **03.294.733/0001-74**, não compareceu para assinatura do contrato nº 065/2020 mesmo após a emissão da ordem de convocação para assinatura publicada no Diário Oficial do Município do dia 11 de março de 2020.

2. Logo, a conduta da empresa pode ser tipificada no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e também com pena prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, ante a não assinatura do contrato e retardamento de sua execução. Assim, ante a gravidade da conduta, que vem retardando a execução das atividades, as penalidades previstas no contrato que poderão ser adotadas são: multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sem prejuízo da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme cláusula nona, “c” do referido contrato.

**3. Inobstante, o município estabelece um prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a entrega do contrato acima descrito, sob pena de aplicação das penalidades previstas;**

4. Estabelece também um prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa se manifeste, respeitado os princípios da ampla defesa e contraditório, sob pena de serem tomadas as medidas legais cabíveis ao caso, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Portanto, é a presente Notificação para requerer ao representante legal da empresa supracitada para que tome as medidas cabíveis, com o fito de não incorrer em ato ilegítimo.**

Insta salientar que, em caso de defesa, essa deverá ser protocolada pessoalmente na sede da Prefeitura no endereço constante no rodapé da página.

Respeitosamente.

Jataí, 07 de abril de 2020.

**ANTONIO MANETTA NETO**  
Superintendente de Licitações e Contratos



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JATAÍ - GO

CRIADO PELA LEI Nº 3.379 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

**Edição e Publicação:** Assessoria de Comunicação

**Periodicidade:** Diário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ**  
CONECTADA COM O FUTURO